

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO AMÍLCAR CABRAL

(Revisão aprovada pelo Conselho Geral de 24 de maio de 2018)

Capítulo I

Disposições Fundamentais

Artigo 1º

(Natureza)

A Fundação Amílcar Cabral, instituída por Escritura Pública de 12 de Setembro de 1984, **publicada no B.O. nº (...)**, e adiante designada por Fundação, é uma pessoa coletiva de direito privado, que se rege pelos presentes Estatutos e, em tudo o que neles for omissa, pela legislação cabo-verdiana aplicável.

Artigo 2º

(Duração)

A Fundação é de duração por tempo indeterminado.

Artigo 3.º

(Sede)

A Fundação tem a sua sede na Cidade da Praia, podendo, por deliberação do Conselho Geral, criar estabelecimentos, delegações ou quaisquer outras formas de representação onde for considerado necessário para a prossecução dos seus fins.

Artigo 3.º-A

(Princípios e Valores)

A Fundação baseia-se, defende e promove os princípios e valores personificados por Amílcar Cabral, designadamente:

- a) A dignidade da pessoa humana, o respeito pelos direitos humanos e pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais;
- b) A defesa da identidade nacional e a afirmação do seu património;
- c) O reconhecimento e a valorização do património histórico e cultural da África;
- d) O desenvolvimento social, económico, cultural, ambiental e tecnológico;
- e) A liberdade, a igualdade, o Estado de direito e a democracia;
- f) A defesa e a preservação do ambiente;
- g) A justiça social e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, na qual, em particular, homens e mulheres tenham os mesmos direitos e oportunidades;
- h) A autodeterminação, a independência, o progresso e o bem-estar das pessoas, das nações e dos povos;
- i) O respeito pelo direito internacional e pelos direitos dos povos;
- j) O humanismo, a paz e a resolução pacífica de conflitos;
- k) A coexistência, a amizade e a unidade dos povos, das nações e dos Estados.

Artigo 4.º

(Fins)

A Fundação prossegue os seguintes fins:

- a) Preservar e valorizar a obra e a memória de Amílcar Cabral, difundir o seu legado através da recolha, sistematização e disponibilização do seu acervo documental, assim como a recolha de testemunhos e valorização de locais que marcaram a sua existência;
- b) Contribuir para a preservação e valorização do património da luta de libertação nacional dirigida por Amílcar Cabral;

- c) Incentivar e promover o estudo e a pesquisa, nos domínios que constituem o objeto essencial da obra teórica e da ação política de Amílcar Cabral com vista a contribuir para o enriquecimento do seu legado;
- d) Contribuir para a salvaguarda e enriquecimento do património cultural Cabo-verdiano;
- e) Incentivar e promover o desenvolvimento de atividades artísticas, educativas, científicas, de solidariedade social, e em geral, de todas aquelas que de algum modo encontrem eco na filosofia humanística de Amílcar Cabral;
- f) Dedicar atenção especial à divulgação do ideário de Amílcar Cabral entre a juventude cabo-verdiana.

Artigo 5.º

(Tarefas da Fundação)

Para a realização dos seus fins, a Fundação deverá:

- a) Promover a recolha, a conservação, o estudo e a divulgação das obras de Amílcar Cabral, e dos trabalhos com ele relacionados;
- b) Incentivar a pesquisa aplicada nos domínios relacionados com o pensamento e a ação de Amílcar Cabral, designadamente nos da ciência política e da cultura;
- c) Organizar encontros, conferências e seminários e afins;
- d) Promover ações de formação, nomeadamente, através de bolsas de estudo;
- e) Organizar, participar e incentivar a organização de eventos que se coadunem com os seus fins;
- f) Desenvolver a cooperação com Instituições similares e congéneres, Universidades, Academias, nacionais ou estrangeiras e internacionais;
- g) Desenvolver e participar em quaisquer projetos, ações e iniciativas que concorram para o prosseguimento dos seus fins e a afirmação dos seus princípios e valores.

Capítulo II

Dos órgãos da Fundação

Secção I

Deposição Geral

Artigo 6.º

(Órgãos)

1 São órgãos da Fundação:

- a) O Conselho Geral;
- b) O Presidente;
- c) O Conselho de Administração;
- d) O Conselho Científico;
- e) O Conselho Fiscal.

2. As listas candidatas aos órgãos da Fundação são compostas de modo a promover a paridade entre mulheres e homens.

Secção II

Do Conselho Geral

Artigo 7.º

(Composição)

O Conselho Geral é composto:

- a) Pelas pessoas singulares e coletivas que participaram na instituição da Fundação e as que nela tenham sido posteriormente integradas, conforme consta da lista anexa;
- b) Ainda, pelas pessoas, singulares ou coletivas, que, sob proposta fundamentada do Conselho de Administração, foram ou venham a ser integradas, mediante voto expresso da maioria dos seus membros.

Artigo 7.º-Aº

(Pessoas coletivas)

1. Sempre que qualquer membro do Conselho Geral seja uma pessoa coletiva, deverá esta designar uma pessoa singular para a representar naquele órgão.
2. Em caso de renúncia, morte ou qualquer outro impedimento, temporário ou definitivo, da pessoa singular representante, designada nos termos do número anterior, a pessoa coletiva representada indicará um novo representante.

Artigo 8º

(Perda de Qualidade de Membro)

1. Podem perder a qualidade de membros do Conselho Geral da Fundação aqueles que, pelo seu comportamento ou atitudes para com a Fundação se tornem indignos dessa qualidade.
2. A perda de qualidade de membro do Conselho Geral da Fundação é determinada por voto expreso, por escrutínio secreto, de, pelo menos, dois terços dos membros presentes e representados na reunião deste órgão, sob proposta devidamente fundamentada do Conselho de Administração.
3. Os membros do Conselho Geral da Fundação podem, ainda, perder esta qualidade por renúncia feita por meio de uma carta dirigida ao Presidente da Mesa do Conselho Geral.

Artigo 8º- A

(Direitos e Deveres)

1. São direitos dos membros da Fundação:
 - a) Participar nas atividades da Fundação;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Fundação;

- c) Propor, por escrito ou verbalmente, a qualquer órgão da Fundação, medidas conducentes ao melhor prosseguimento dos seus fins e tarefas;
 - d) Requerer, a qualquer órgão da Fundação, informações, esclarecimentos ou a consulta de dados sobre assuntos ou atividades alusivos à Fundação;
 - e) Os demais direitos consagrados nos presentes estatutos.
2. São deveres dos membros da Fundação:
- a) Respeitar as normas, os princípios e os valores consagrados nos presentes Estatutos;
 - b) Respeitar, cumprir e apoiar na implementação das decisões ou deliberações dos órgão da Fundação, desde que adotadas no âmbito das suas competências;
 - c) Comungar e pautar a sua conduta em conformidade com os princípios e valores da Fundação;
 - d) Contribuir para o prosseguimento dos fins e das tarefas da Fundação;
 - e) Cumprir os demais deveres previstos nos presentes estatutos.

Artigo 9º

(Competência)

Compete ao Conselho Geral:

- a) Garantir a manutenção dos princípios e valores inspiradores da Fundação, e definir a orientação geral sobre o seu funcionamento, a sua política de investimentos e concretização dos seus fins;
- b) Eleger os membros da sua Mesa;
- c) Eleger o Presidente da Fundação e, sob proposta deste, os demais membros do Conselho de Administração;
- d) Eleger os membros do Conselho Fiscal;

- e) Admitir, sob proposta fundamentada do Conselho de Administração, novos membros, os quais podem ser pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, residentes, ou com sede, no país ou no estrangeiro;
- f) Determinar a perda da qualidade de membro deste órgão da Fundação, por voto expresso, por escrutínio secreto, de, pelo menos, dois terços dos membros presentes e representados na reunião, sob proposta devidamente fundamentada do Conselho de Administração;
- g) Aprovar o orçamento e os planos anuais de atividade, até 15 de Dezembro do ano anterior a que dizem respeito;
- h) Aprovar o relatório de atividades, o balanço e as contas de exercício, até 31 de Março do ano seguinte a que dizem respeito;
- i) Aprovar as propostas de alteração dos Estatutos e a transformação ou extinção da Fundação;
- j) Aprovar o seu próprio regimento e quaisquer outros documentos que o Conselho de Administração submeta à sua apreciação;
- k) Fixar as remunerações ou as gratificações do Presidente e dos membros do Conselho da Administração e do Conselho Fiscal, se isso houver lugar;
- l) Exercer todos os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos presentes Estatutos.

Artigo 10.º

(Reuniões)

1. Por convocação do Presidente da respetiva Mesa, o Conselho Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, até 15 de Dezembro, para, nomeadamente, debater e votar o relatório de atividades, o balanço e as contas de exercício, o orçamento e os planos anuais de atividade.
2. O Conselho Geral reúne-se, ainda, extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente da respetiva Mesa, por sua própria iniciativa, ou por solicitação de um grupo mínimo de dez dos seus membros, ou do

Presidente do Conselho de Administração, ou da maioria dos membros do Conselho Administração, ou, ainda, de dois membros do Conselho Fiscal.

3. Os membros do Conselho Geral podem participar nas suas reuniões por meio de videoconferência.

Artigo 11.º

(Quórum)

1.O Conselho Geral, tanto nas reuniões ordinárias como nas extraordinárias, constitui-se com a presença de, pelo menos, um terço dos seus membros residentes no país, mas só poderá deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros com residência no País.

2. Trinta minutos depois da hora de início da reunião, e na falta do quórum deliberativo previsto no número anterior, o Conselho Geral poderá deliberar com a presença de, pelo menos, um terço dos seus membros residentes no país.

Artigo 12º

(Representação de Membros)

1. Cada membro do Conselho Geral da Fundação poderá fazer-se representar por um outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa do Conselho Geral.
2. Nenhum membro do Conselho Geral pode representar mais de que dois outros membros deste órgão.
3. As deliberações do Conselho Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.
4. Na verificação do quórum e da maioria deve-se considerar não só os membros do Conselho Geral presentes como, também, os representados.
5. Os membros do Conselho Geral que participam nas suas reuniões por meio de videoconferência consideram-se membros presentes.

Artigo 13º

(Mesa do Conselho Geral)

As reuniões do Conselho Geral são dirigidas por uma mesa, integrada por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretario, todos eleitos pelo Conselho Geral, para um mandato de quatro anos, renovável.

Artigo 14º

(Competência dos Membros da Mesa do Conselho Geral)

1. Ao Presidente da mesa do Conselho Geral compete:
 - a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Geral;
 - b) Assinar as atas das reuniões do Conselho Geral;
 - c) Presidir à posse dos órgãos da Fundação.
2. Ao Vice-Presidente da Mesa do Conselho Geral compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas ausências, faltas e impedimentos.
3. Ao Secretario compete coadjuvar o Presidente, elaborar e assinar com o Presidente as atas das sessões, fazendo todo o respetivo expediente.

Secção III

Do Presidente da Fundação

Artigo 15º

(Presidente da Fundação)

O Presidente da Fundação é o órgão singular, a quem compete presidir e dirigir a Fundação e, designadamente:

- a) Representar a Fundação em juízo, ativa e passivamente, e fora dele, bem como perante terceiros, em quaisquer atos ou contratos, com poderes de delegação em qualquer dos Administradores do Conselho de Administração;
- b) Assinar todos os documentos, nomeadamente contratos, que obrigam a Fundação;
- c) Presidir ao Conselho de Administração e convocar e dirigir as respetivas reuniões;
- d) Propor ao Conselho de Administração e ao Conselho Científico as medidas que julgar necessárias para a prossecução dos fins, a defesa e a promoção dos princípios e valores da Fundação;
- e) Superintender no expediente e na implementação da execução das decisões do Conselho da Administração;
- f) Praticar, em nome do Conselho de Administração, quaisquer atos que careçam de despacho urgente, ficando os mesmos sujeitos a ratificação pelo Conselho de Administração, na primeira reunião subsequente à sua prática, sob pena de anulabilidade;
- g) Solicitar ao Presidente da mesa do Conselho Geral a convocação de reunião extraordinária deste órgão da Fundação;
- h) Propor ao Conselho Geral a designação dos membros do Conselho de Administração;
- i) Velar pela observância das normas, dos princípios e dos valores dos Estatutos da Fundação;
- j) O mais que lhe for cometido pelo Conselho Geral, pelo Conselho de Administração ou pelos presentes Estatutos.

Artigo 16º

(Eleição, Mandato e Substituição)

1. O Presidente é eleito pelo Conselho Geral, sob proposta de, pelo menos 5 (cinco) membros, no pleno gozo dos seus direitos.

2. O mandato do Presidente da Fundação é de 4 anos, renovável.
3. O Presidente da Fundação é, nas suas ausências e impedimentos, substituído por um dos membros do Conselho de Administração por ele designado.

Artigo 16º-A

(Presidente Honorário da Fundação)

1. A Fundação pode atribuir o título honorífico de *Presidente Honorário* a um seu destacado membro, que já não exerça funções eleitas nos seus órgãos, ou a uma personalidade nacional ou estrangeira, de reconhecido mérito e integridade moral, cujo percurso tenha sido calcorado de harmonia com os princípios e valores da Fundação e que tenha contribuído ou auxiliado no prosseguimento dos fins e tarefas da Fundação.
2. O título de Presidente Honorário da Fundação é atribuído pelo Conselho Geral, sob proposta do Presidente da Fundação.
3. O Presidente Honorário que não seja membro da Fundação tem assento, sem direito a voto, no Conselho Geral.
4. Ao Presidente Honorário, de entre outras tarefas ou missões que lhe possam ser atribuídas, cabe, em concertação com o Presidente da Fundação, assegurar a representação institucional da Fundação, tendo em vista a prossecução dos seus fins e tarefas, e colaborar com o Presidente da Fundação, com o fito de, designadamente, auxiliá-lo no exercício das suas competências.
5. O título Honorífico de *Presidente Honorário da Fundação* tem carácter vitalício.

Secção IV

Do Conselho de Administração

Artigo 17º

(Natureza e Competências)

1. O Conselho de Administração é o Órgão administrativo e executivo da Fundação, ao qual compete gerir a Fundação, e em especial:
 - a) Organizar e dirigir os serviços e atividades da Fundação;
 - b) Analisar e aprovar propostas de projetos ou atividades;
 - c) Analisar e aprovar empréstimos ou financiamentos a projetos ou quaisquer outras despesas da Fundação;
 - d) Definir a organização interna da Fundação, aprovando os regulamentos e criando os organismos e serviços que entender necessários, preenchendo os respetivos cargos;
 - e) Criar Comissões e Grupos de Estudo para tratamento de matérias específicas;
 - f) Gerir e administrar os bens e o património da Fundação, praticando todos os atos necessários a esse objetivo, tendo os mais amplos poderes para o efeito;
 - g) Aceitar os legados, heranças e doações atribuídos à Fundação;
 - h) Contratar, despedir e dirigir o pessoal da Fundação, bem como fixar os respetivos deveres e direitos, nomeadamente remunerações;
 - i) Elaborar o orçamento e os planos anuais de atividades, bem como o relatório, balanço e contas de exercício;
 - j) Contrair empréstimos e conceder garantias;
 - k) Apreciar e aprovar os projetos da Fundação, bem como os apoios e incentivos a conceder a terceiros, dentro dos limites fixados pelo orçamento e planos de atividades;
 - l) Nomear o Administrador Executivo;
 - m) Designar o Presidente do Conselho Científico, sob proposta do Presidente da Fundação;

- n) Designar os demais membros do Conselho Científico, sob proposta do Presidente do Conselho Científico;
- o) Propor atividades ao Conselho Científico;
- p) Reconhecer a autenticidade da documentação, dos escritos e de outros feitos de Amílcar Cabral ou sobre ele;
- q) Nomear, sob proposta do Presidente da Fundação, representantes, delegados ou correspondentes da Fundação nos concelhos, regiões ou ilhas do país, ou no estrangeiro;
- r) Atribuir prémios, louvores, galardões, medalhas ou afins, nos termos de Regulamento próprio, cuja aprovação é de sua competência;
- s) Decidir sobre quaisquer outras matérias de natureza executiva que respeitem à realização dos fins estatutários da Fundação;
- t) Exercer todos os demais poderes e competências que lhe são atribuídos pelo Conselho Geral ou pelos presentes Estatutos;
- u) Tomar todas as decisões e exercer todos os poderes, competência e funções que não estejam expressamente cometidos a outro órgão do Fundação.

2. O Conselho de Administração poderá constituir mandatários, conferindo-lhes poderes especiais para prática de determinado ato ou certa categoria de ato.

3. O Conselho de Administração poderá organizar-se em pelouros com competências especiais específicas, sob a direção de cada um dos seus membros.

4. O Conselho de Administração poderá criar grupos de trabalho atribuindo-lhes incumbências e tarefas específicas.

5. O Conselho de Administração poderá criar um Secretariado Administrativo de apoio, composto por técnicos com competências relevantes para a prossecução dos fins e tarefas da Fundação.

6. O Conselho de Administração poderá criar um Centro de Estudos e Projetos, que terá por missão, nomeadamente, investigar, valorizar e difundir o pensamento e o legado de Amílcar Cabral.

Artigo 18º

(Membros, Vacatura e Mandato)

1. O Conselho de Administração é composto, para além do Presidente da Fundação, por quatro ou seis Administradores designados pelo Conselho Geral, sob proposta do Presidente da Fundação.
2. Em caso de vacatura ou de aumento do número de administradores, o Conselho de Administração, sob proposta do seu Presidente, elegerá o(s) novo(s) membro(s), por maioria qualificada de dois terços dos seus membros, eleição esta sujeita a ratificação do Conselho Geral, na primeira reunião subsequente, sob pena de anulabilidade.
3. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, renovável.

Artigo 18º-A

(Administrador-Executivo)

1. O Administrador-Executivo é um agente da Fundação com competências administrativas e executivas, nomeado em regime de comissão de serviço, pelo Conselho de Administração, sob proposta do Presidente da Fundação, podendo ou não ser um dos Administradores membros do Conselho de Administração.
2. O Administrador-Executivo que não seja membro do Conselho de Administração tem assento neste órgão, mas sem direito a voto.
3. Compete ao Administrador-Executivo da Fundação, designadamente:
 - a) Dar seguimento e implementar as decisões do Conselho de Administração;
 - b) Elaborar os projetos do Plano de Atividades e do Orçamento da Fundação;
 - c) Auxiliar o Conselho de Administração na execução do Plano de Atividades e do Orçamento;

- d) Organizar, participar e secretariar as Reuniões do Conselho de Administração;
 - e) Elaborar os projetos dos relatórios de atividades, o balanço e as Contas da Fundação;
 - f) Coordenar a atividade do Secretariado Administrativo de apoio ao Conselho de Administração;
 - g) Executar outras incumbências e tarefas, e exercer todos os demais poderes que lhe forem atribuídos ou delegados pelo Conselho de Administração ou pelo presidente da Fundação e pelos presentes estatutos.
4. O Administrador-Executivo exerce as suas competências sob a orientação do Presidente da Fundação.

Artigo 19º

(Reuniões, Quórum e Deliberações)

1. O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos Administradores, ou, ainda, do Presidente ou da maioria dos membros do Conselho Fiscal.
2. O Conselho de Administração, tanto nas reuniões ordinárias como nas extraordinárias, só se constitui com a presença de um terço dos seus membros e só pode deliberar validamente estando presentes a maioria dos seus membros.
3. Trinta minutos depois da hora de início da sua reunião, e na falta do quórum deliberativo previsto no número anterior, o Conselho de Administração poderá deliberar com a presença de, pelo menos, um terço dos seus membros, devendo ser um deles o Presidente da Fundação ou quem ele mandar.
4. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

Secção V

Do Conselho Científico

19.º-A

(Natureza e Membros)

1. O Conselho Científico é um órgão de apoio e de consulta do Conselho de Administração.
2. O Conselho Científico é composto por um Presidente e por quatro a catorze Conselheiros, designados de entre personalidades, nacionais ou estrangeiras, de reconhecido mérito e integridade, nomeadamente, cientistas, académicos e investigadores.
3. Os membros do Conselho Científico devem, ainda, ter competência científica comprovada em domínios ligados à prossecução dos fins da Fundação.
4. O Conselho Científico procurará integrar, na medida do possível, pessoas detentoras dos graus académicos de mestre e/ou de doutor, bem como cientistas e investigadores.
5. O Presidente do Conselho Científico deve ser detentor do grau académico de Doutor, Mestre ou equiparado e residir em Cabo Verde.

19.º-B

(Designação e Mandato)

1. O Presidente do Conselho Científico é designado pelo Conselho de Administração, sob proposta do Presidente da Fundação.
2. Os demais membros do Conselho Científico são designados pelo Conselho de Administração, sob proposta do Presidente do Conselho Científico.
3. O Mandato do Conselho Científico é de quatro anos, renovável.

19.º -C
(Organização e funcionamento)

A organização e o funcionamento do Conselho Científico regem-se por regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração sob proposta do Presidente do Conselho Científico.

19.º-D
(Competência)

1. Compete ao Conselho Científico:
 - a) Aconselhar e auxiliar o Conselho de Administração no prosseguimento dos fins da Fundação;
 - b) Levar a cabo atividades, quer de sua iniciativa, quer definidas e propostas pelo Conselho de Administração, que visam o conhecimento, a valorização e a divulgação da vida e obra de Amílcar Cabral, bem como dos fins, princípios e valores da Fundação, numa perspetiva científica;
 - c) Desenvolver e implementar projetos, nomeadamente científicos, de investigação, organização, publicação e divulgação do legado de Amílcar Cabral;
 - d) Propor medidas ou atividades ao Conselho de Administração.
2. No exercício das suas competências, o Conselho Científico procurará trabalhar em ligação e colaboração com academias e centros de pesquisa, cientistas e investigadores nacionais e estrangeiras.

Secção VI

Do Conselho Fiscal

Artigo 20º

(Natureza e Competências)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da atividade da Fundação ao qual compete, designadamente:

- a) Fiscalizar a legalidade da gestão e administração da Fundação;
- b) Emitir parecer, anualmente, sobre o balanço e contas de exercício a aprovar pelo Conselho Geral;
- c) Verificar periodicamente a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como os documentos que lhe servem de suporte;
- d) Verificar, quando considere necessário, a existência dos bens ou valores pertencentes à Fundação;
- e) Apresentar ao Conselho Geral propostas de revisão dos presentes Estatutos;
- f) Apresentar ao Conselho Geral ou ao Conselho de Administração propostas de regulamentação de normas dos presentes Estatutos;
- g) Elaborar e apresentar ao Conselho Geral, na primeira reunião ordinária deste órgão, um relatório anual sobre a sua ação de fiscalização no ano civil anterior.

Artigo 21º

(Eleição, Composição, Mandato e Vacatura)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, um Presidente e dois Vogais, eleitos pelo Conselho Geral, para um mandato de quatro anos, renovável.

2. Dos três membros do Conselho Fiscal, necessariamente, um deve ter o grau de Licenciado em Direito e outro deve ter formação em Economia, Gestão, Auditoria, Contabilidade ou área afim.
3. Os membros do Conselho Fiscal serão sempre pessoas singulares.
4. Em caso de vacatura de lugar, o Presidente da Mesa do Conselho Geral designará o respetivo titular, decisão sujeita a ratificação do plenário do Conselho Geral imediatamente subsequente, sob pena de anulabilidade.
5. O Presidente do Conselho Fiscal convocará e dirigirá as respetivas reuniões.

Artigo 22º

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo Presidente.

CAPITULO III

Do Património

Artigo 23º

(Património)

O Património da Fundação é constituído:

- a) Pelo depósito no valor de CVE 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) existente, nesta data, na sua conta 2831292101 CECV.
- b) Pelos seus bens próprios;
- c) Pelos subsídios, donativos e contribuições que lhe sejam concedidos por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

- d) Por doações, legados, heranças e subsídios que lhe sejam atribuídos por entidades públicas ou privadas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;
- e) Pelo produto da alienação de bens e direitos próprios, bem como pelo rendimento dos mesmos;
- f) Pelas receitas provenientes das suas atividades e da gestão de seu patrimônio;
- g) Por valores dos donativos, contribuições e quotas que receber de modo regular ou ocasional;
- h) Por quaisquer outros proventos ou valores advenientes da sua atividade, ou que lhe pertençam por direito, em face da lei ou de negócio jurídico.

23.º-A

(Contribuição voluntária)

1. Os membros da Fundação podem contribuir, voluntariamente, com um valor pecuniário.
2. O Conselho de Administração organizará um sistema de recebimento da contribuição voluntária dos membros da Fundação, por via de um Regulamento próprio, que deverá aprovar.

23.º-B

(Autonomia Financeira)

1. A fundação goza de Autonomia Financeira plena.
2. No exercício da sua atividade a Fundação pode:
 - a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis;
 - b) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados, desde que a sua proveniência ou as condições de atribuição não violem os princípios, valores e fins da Fundação;
 - c) Negociar e contrair empréstimos, e conceder garantias;

- d) Fazer investimentos que concorram para a valorização da Fundação e do seu património.

Artigo 24º

(Encargos da Fundação)

Constituem encargos da Fundação, todas as despesas inerentes à prossecução dos seus fins e ao seu próprio funcionamento.

Artigo 25º

(Consignação de Receitas)

As receitas da Fundação destinam-se exclusivamente à realização das suas despesas e encargos.

Artigo 26º

(Movimento das Conta da Fundação)

As contas da Fundação são movimentadas por assinatura conjunta do Presidente da Fundação, ou de quem o substituir, e de um Administrador ou do Administrador-Executivo, conforme sua livre designação.

CAPITULO IV

Disposições Finais

Artigo 27º

(Modificação do Estatutos, Transformação e Extinção da Fundação)

1. A modificação dos presentes estatutos só pode ser deliberada pelo Conselho Geral, por uma maioria de dois terços dos membros presentes e representados.
2. A transformação da Fundação só pode ser deliberada mediante aprovação em reunião do Conselho Geral, tomada com os votos favoráveis de, pelo

menos, três quartos dos seus membros residentes no País, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria.

3. A extinção só pode ser deliberada pelo Conselho Geral, por uma maioria de, pelo menos, três quartos dos votos da universalidade dos seus membros.
4. Em caso de extinção, o destino do património da Fundação será o que for, nos termos da lei, decidido pelo Conselho Geral.

Artigo 28º

(Vinculação da Fundação)

A Fundação vincula-se com a assinatura de:

- a) O Presidente da Fundação e um Administrador ou o Administrador-Executivo, conforme sua livre designação;
- b) Dois membros do Conselho de Administração ou um membro do Conselho de Administração e o Administrador-Executivo, designados pelo presidente da Fundação;
- c) Um Mandatário, nos termos dos respetivos mandatos.

Artigo 29º

(Atas das Reuniões)

Das reuniões de todos os órgãos da Fundação serão lavradas atas que, depois de aprovadas serão assinadas pelos respetivos Presidentes e Secretariados ou quem suas vezes fizerem.

Artigo 30º

(Vínculo do Pessoal da Fundação)

As relações entre a Fundação e o pessoal ao seu serviço regem-se pelo Regime do contrato Individual do Trabalho.

Artigo 31º

(Dúvidas e Casos Omissos)

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral nos termos da lei.

**Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos ____ dias do
mês de _____ do ano dois mil e dezassete. – O Notário,**

_____.